



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

REGISTRADO  
Livro nº  
Folha nº  
Data:

Lei nº 005/89

de 04 de Dezembro de 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênios com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Permuta de informações Econômica-Fiscais e de Prestação de Assistência para a Fiscalização e Arrecadação de Tributos partilhados entre as partes convenientes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sem ônus para a mesma de:

- a) Imóveis para o funcionamento dos Orgãos Fazendários tais como: Delegacia de Receita Estadual, Agenfa e Posto Fiscal.
- b) Veículos, móveis e pessoal do seu quadro de Servidores quando necessários à execução dos Programas de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor à partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Julho de 1989.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de Dezembro de Hum mil novecentos e oitenta e nove.



José de Souza e Silva  
Prefeito

REGISTRADO  
Livro nº 001-L  
Folha nº 004  
Data 04/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA quatro  
DE dezembro DE 19 89  
SECRETARIO